



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

MEMORIAL

(CONTAS – EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2021)

A Comissão Especial, formada na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2023, com base no inciso II do artigo 228 do Regimento Interno, passa a elaborar o **MEMORIAL** para fins de apreciação e julgamento das contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2021, em atendimento ao deliberado pela presente comissão, conforme ata de reunião realizada em 04 de abril de 2024, reunida de forma regimental com a presença de todos os Vereadores: Presidente: *Caio Eduardo Jardim Antônio*, Relator: *Aguinaldo José de Souza* e Membro: *Edson Rogério Vizu*, em face do Sr. Prefeito Municipal - **PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**, que foi ordenador das despesas e esteve no exercício do cargo, à frente do Executivo Municipal de Jardimópolis no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme segue abaixo.

- 1) Baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), conforme se verifica nos presentes demonstrativos, a gestão de Jardimópolis encontra-se na última faixa de desempenho instituída pelo IEG-M, a saber: “baixo nível de adequação – C”.
- 2) O quadro é acentuado diante do inepto retorno qualitativo do investimento na educação. O i-Educ (“C”) ficou-se para a última classificação sinalizando o baixo nível de comprometimento do Executivo para com o dever constitucional de padrão mínimo de qualidade conferida a esse importante direito social.
- 3) Falhas apontadas quando da realização das inspeções in loco pelos agentes de fiscalização do TCESP à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Geny Martins Costacurta, com destaque à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente e existência de problemas estruturais (paredes com manchas, descascados e pequenas rachaduras; pisos quebrados; vidros e telas de proteção das janelas danificados), além da falta de implementação dos serviços social e de psicologia educacional.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 4) Falhas na área sanitária. Mesmo diante da demanda premente da sociedade no enfrentamento à pandemia da Covid-19, houve involução do i-Saúde, passando da classificação “B” (efetiva) para “C+” (em fase de adequação).
- 5) Estagnação do i-Planejamento na nota “C”, o que reflete diretamente nas peças orçamentárias municipais. As alterações orçamentárias no exercício corresponderam a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados do TCESP - SDG 29/2010 e 32/2015, observado que reduzir o excessivo percentual de abertura de créditos adicionais foi objeto de recomendação da Corte de Contas proferida no parecer das contas de 2017 (TC-006781.989.16 – Doc. 89).
- 6) Inconsistência do planejamento instala círculo vicioso de incorreções e falhas potencialmente danosas ao erário e aos direitos fundamentais, na medida em que impõe um crônico e espraiado *déficit* de efetividade das políticas públicas.
- 7) Precária gestão de coleta e tratamento de esgoto. Conforme se depreende das informações apresentadas pela Fiscalização (TCESP - eventos 56.64 a 56.67, 56.104, fls. 35/39), bem como da representação protocolada por Vereadores da Câmara Municipal de Jardimópolis (TC-12486.989.22), no Município de Jardimópolis há despejo de efluentes sem tratamento diretamente no solo e córregos.
- 8) Falta de manutenção e cuidados necessários das estruturas das estações elevatórias e de tratamento de esgoto, o que tem inviabilizado o adequado funcionamento. Aliás, desde 2016, a obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardimópolis encontra-se paralisada.
- 9) Desde o exercício de 2022 (TC- 7106.989.22-1), constatou-se que mais de 90% dos esgotos gerados no Município não são destinados à Estação de Tratamento de Esgoto e que antes de aterrar o lixo o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo. Acrescente-se ainda a inexistência dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de Resíduos da Construção Civil, e de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

10) Inércia da Municipalidade com relação a tais problemas, haja vista as recomendações do Tribunal de Contas em exercícios pretéritos, dos quais destacamos:

- ▶ Contas de 2019 (TC-4879.989.19, Trânsito em Julgado: 12/11/2021) - “necessidade de providências efetivas relativamente às impropriedades referentes ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município, com vista ao aprimoramento da gestão ambiental e ao não comprometimento da qualidade de vida da comunidade local”.
- ▶ Contas de 2017 (TC-6781.989.16, Trânsito em Julgado: 06/02/2020) - “Adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento (determinação)”.

11) Falta de determinações constitucionais legais: Pagamento excessivo de horas extras (Doc. 08 – fls. 20 a 24), acima do limite legal, número de funcionários fazendo hora extra elevado, matéria esta tratada no item B.1.10.1 – relatório do TCESP.

12) Falta de determinações constitucionais legais: Falhas na legislação referente aos cargos comissionados (Doc. 08 – fls. 25 a 26), matéria esta tratada no item B.1.10 relatório do TCESP.

13) Falta de determinações constitucionais legais: Divergências na conciliação bancária entre o saldo apurado pela contabilidade e o valor depositado em banco (Doc. 08 – fls. 39), matéria esta tratada no item B.3.3.1 - relatório do TCESP.

14) Falta de determinações constitucionais legais: Diversas Unidades de Saúde ainda não contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e nem com Alvará da Vigilância Sanitária (Doc. 08 – fls. 42), matéria esta tratada no item D.2 - relatório do TCESP.

15) Falta de determinações constitucionais legais: Os resíduos de entulho são descartados a céu aberto, no antigo lixão municipal, em violação ao art. 47, II da Lei Federal n. 12.305/2010 (Doc. 08 – fls. 45), matéria esta tratada no item E.1 - relatório do TCESP.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

16) Falta de determinações constitucionais legais: Falta de regularização da medição de perdas d'água no processo de distribuição: a última medição foi realizada em 2018, indicando 64% de perda (Doc. 08 – fls. 49), matéria esta tratada no item E.3 - relatório do TCESP.

17) Falta de determinações constitucionais legais: Não houve andamentos significativos quanto à estação de tratamento de esgoto no Município. A construção da estação, que estava sob responsabilidade do Governo Estadual, está paralisada há anos e sem perspectivas de retomada (Doc. 08 – fls. 49), matéria esta tratada no item E.2 - relatório do TCESP.

18) Falta de determinações constitucionais legais: Não foi elaborado Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (Doc. 08 – fls. 49), matéria esta tratada no item E.1 - relatório do TCESP.

19) Falta de determinações constitucionais legais: Falta de transparência - algumas informações do site da Prefeitura estão desatualizadas, citando como exemplo à época, o último balanço orçamentário divulgado que era do 3º quadrimestre de 2020 e o último demonstrativo das receitas e despesas que era de outubro de 2020 (Doc. 08 – fls. 53), matéria esta tratada no item G.1.1 - relatório do TCESP.

20) Falta de determinações constitucionais legais: Instituição do Conselho dos Usuários que, embora criado por meio do Decreto nº 6566/2021 ainda no exercício em análise, o mesmo não estava em atuação, pois sua composição não ocorreu (Doc. 08 – fls. 56), matéria esta tratada no item A.3 - relatório do TCESP.

21) A contabilização referente aos Precatórios da Prefeitura não refletia em 31/12/2021 seu real valor, em ofensa aos princípios da transparência (art. 1, § 1º da LRF) e da evidência contábil (art. 86 da Lei Federal nº 4.320.94), matéria esta tratada no item B.1.5.1 - relatório do TCESP.

22) Falta de controle dos bens móveis/imóveis e almoxarifado - não foi efetuado o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal 4.320/64 (Doc. 47), sendo que o último levantamento parcial foi realizado no ano de 2016



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

(informação contida no relatório das contas de 2020 – TC- 003227.989.20). Quanto ao Almojarifado da Prefeitura Municipal, verificamos que o saldo registrado no Balanço Patrimonial em 31/12/2021 (Doc. 04) na conta de estoques era de R\$ 2.514.101,85, enquanto que o saldo apresentado pelo controle de almojarifado era de R\$ 1.987.625,59 {Doc. 48 (estoque central = R\$ 1.873.595,80 – fl. 25) + (estoque saúde = R\$ 114.029,79 – fl. 27)}, apresentando assim, inconsistências entre os registros. O controle adequado e o levantamento dos bens patrimoniais foram objeto de recomendações exaradas por esta Corte nos Pareceres das contas de 2016 (TC-004303.989.16), de 2017 (TC-006781.989.16), de 2018 (TC-004538.989.18 - Doc. 90) e de 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91) - matéria esta tratada no item B.3.2.2 - relatório do TCESP.

23) Falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas unidades de ensino e de saúde, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e ao Decreto Estadual nº 63.911/2018.

24) Descumprimento do piso nacional mínimo do magistério da educação básica, definido nos termos da Lei Federal nº 11.738/08 e Lei Complementar Municipal nº 003, de 20 de outubro de 2021, que "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

25) Não implementação dos serviços de psicologia educacional e atenção social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

26) Os profissionais dos Anos Iniciais da rede municipal não participaram de cursos de capacitação durante o ano de 2021.

27) Veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação.

28) Não há metas traçadas que visem à melhoria dos resultados dos projetos de recuperação ou reforço escolar.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

29) Unidades de ensino com necessidade de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, azulejos danificados, etc.).

Assim, com base no artigo 230 do Regimento Interno, fica facultado ao Sr. Prefeito Municipal - PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, domiciliado e residente no município de Jardimópolis, ordenador das despesas e esteve no exercício do cargo à frente do Executivo Municipal de Jardimópolis-SP, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, referente as contas do exercício financeiro de 2021, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento desta, **apresentar defesa escrita**, dirigida ao presidente da comissão especial - caiojardim@jardinopolis.sp.leg.br ou protocolo@jardinopolis.sp.leg.br - podendo arrolar no máximo 03 (três) testemunhas, com respectiva qualificação e endereço, que serão ouvidas pela comissão especial, em dia, hora e local previamente designados, observado que não sendo localizada ou não comparecendo a testemunha, caberá à parte que arrolou apresentá-la, perante a comissão para ser procedida à oitiva.

Câmara Municipal de Jardimópolis, 04 de abril de 2024.

Presidente:  CAIO EDUARDO JARDIM ANTÔNIO

Aguinaldo José de Souza
Relator: AGUINALDO JOSÉ DE SOUZA

Membro:  EDSON ROGÉRIO VIZU,